



370

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.325/SANJ/2023

Tatuí, 19 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA

**AO EXPEDIENTE**  
S. Sessões 30 / 10 / 23  
  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Mensagem Aditiva  
**Referente:** Projeto de Lei nº 071/23 - Executivo.

PREZADO SENHOR;

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 071/23, em seus artigos 5º e 27, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Solicito ainda de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento a referida Mensagem, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Número de Protocolo

06356/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Data: 24/10/2023 Hora: 13:14  
Mensagem Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2023  
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Júnior  
Assunto: Mensagem Aditiva Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Fundo

Av. dos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM ADITIVA**

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 071/2023, para complementar os artigos 5º e 27º que passam ter a seguinte redação:

**“Art. 5º O município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do Art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.”**

**“Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte) por cento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”**

Diante do exposto, solicito o indispensável apoio dessa Colenda Câmara Municipal para aprovação desta importante Mensagem Aditiva em regime de urgência urgentíssima.

Tatuí, 19 de outubro de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE TATUI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310 – Dr. Laurindo – Tatuí – SP  
Tel.: (15) 3259-5405 | CEP: 18.271-480

**Tatuí, 20 de outubro de 2023.**

**Ofício Nº: 590/2023 – Órgão Gestor**

**Assunto: Alteração na Lei Municipal nº 2.790, de 29 de dezembro de 1994**

*Ao Ilmo. Senhor*

***Gustavo Duarte Elias de Almeida***

*DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*

**Considerando** o Parecer da Câmara Municipal, datado em 10/10/2023, sobre o Projeto de Lei nº 71/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA”.

Tendo em vista à sugestão do Procurador Legislativo da Câmara Municipal, o Dr. Arthur Fontoura, em relação aos Artigos nº 5º e 27, que foram erros de formatação, o que será complementado por termo aditivo, portanto não temos nada a analisar.

Em relação ao Artigo 28, que trata do tempo de duração da aprovação do projeto e a captação dos recursos, que não deverá ser superior a 2 (dois) anos, entendemos que não impedirá o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, pois nada tem a ver com a captação do recurso pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto que esses recursos são regulamentados por legislações federais. O que estamos limitando é o tempo de captação das Organizações Sociais após realizado o Chamamento Público, e ainda, hoje, este tempo é de menos de 1 (um) ano. Portanto, o Artigo deve permanecer da forma original.

Quanto ao Artigo 30, já que é vedado, conforme análise do Procurador, pode ser suprimido do Projeto de Lei.

Era o que tínhamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

**Alessandro Bossó**  
Secretário Municipal da Assistência e  
Desenvolvimento Social